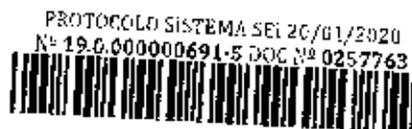




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1807714/2018
Contrato nº 118/2019 – TREMG



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS E ALGAR
TELECOM S/A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2018, e, do outro lado, **ALGAR TELECOM S/A.**, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede em Uberlândia/MG, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jeankarlo Rodrigues da Cunha, Carteira de Identidade nº M-9.043.997, CPF nº 047.399.926-98, e Raissa Rizza Andrade Costa, Carteira de Identidade nº MG-15.511-899, CPF nº 097.692.306-85 vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), local e longa distância estadual, com fornecimento de 02 (dois) troncos digitais E1 de 30 (trinta) canais, sob regime de empreitada por preço unitário, para operacionalização do tridígito 148, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: O local de instalação inicial dos troncos digitais E1 destinados ao Disque-Eleitor, descrito no Anexo, será na Av. Prudente de Moraes nº 100 - Cidade Jardim.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Prestar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato, obedecendo à regulamentação aplicável, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços;

II. Realizar a implantação e ativação dos serviços contratados **no prazo de 30 dias úteis**, a contar do início da vigência do Contrato;

III. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o CONTRATO e designar um ou mais funcionários para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação;

IV. Atender toda solicitação do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu registro de entrada;

V. Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas, em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega definitiva dos serviços contratados;

VI. Disponibilizar equipe técnica para solução de urgências nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores e nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao(s) dia(s) da eleição;

VII. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação;

VIII. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO;

IX. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL e comunicada ao CONTRATANTE;

X. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CONTRATANTE;





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XI. Responder pelos danos causados, dolosa ou culposamente, por seus técnicos ao patrimônio do CONTRATANTE, no desempenho de suas funções, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;

XII. Garantir a isenção de juros sobre as Notas Fiscais/Faturas recebidas, caso a CONTRATANTE constate alguma irregularidade ou cobrança indevida nas mesmas;

XIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação enviada pelo CONTRATANTE;

XIV. Entregar ao CONTRATANTE, mensalmente, as respectivas Notas Fiscais/Faturas telefônicas com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis da data de vencimento das mesmas, as quais devem ser consolidadas e conter todo faturamento das ligações realizadas objeto deste contrato;

XV. Disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, as faturas eletrônicas individualizadas, para cada ramal pertencente ao contratante, nos respectivos sites em formato de arquivo estruturado para download, até o dia 15 do mês subsequente, de forma a ser possível a importação do mesmo para a base de dados do CONTRATANTE;

XVI. Apresentar a cobrança ao CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço;

XVII. Disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, sistema eletrônico para gerenciamento e controle dos serviços, que possibilite a captura e impressão das contas consolidadas, até 30 (trinta dias) após a entrega definitiva dos serviços contratados;

XVIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

XIX. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

XX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do consultor ou gerente de contas da CONTRATADA mencionado no inciso III, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços

Parágrafo Segundo: A Central de Atendimento Técnico, a que se refere o inciso V, deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado ao CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

Parágrafo Terceiro: O documento de cobrança emitido pela CONTRATADA deve conter o telefone de sua central de informação e de atendimento ao usuário, bem como da ouvidoria ou órgão de recurso da prestadora e código de acesso da central de atendimento da ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Efetuar todos os pagamentos dos serviços telefônicos prestados, nas condições pactuadas;

III. Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

IV. Permitir o acesso, em suas dependências, dos técnicos especializados da CONTRATADA devidamente identificados, para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, podendo ser acompanhado por responsável técnico do CONTRATANTE, no horário de 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, ou, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA, permitir que este acesso seja feito em horários diferentes dos acordados;

V. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término dos serviços de implantação e ativação.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos serviços de implantação e ativação pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado dos serviços deste contrato é de **R\$ 115.746,72 (cento e quinze mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, considerando-se os valores discriminados por serviço constante na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O valor da tarifa poderá ser atualizado, de acordo com o reajuste determinado pelo órgão governamental competente (ANATEL), podendo inclusive haver redução em seu preço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura consolidada, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento**, e o pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, na data do vencimento indicada na fatura, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em **1º de janeiro de 2020** e encerrando-se em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2020, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.58 – Serviços de Telecomunicações





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

As despesas de 2021 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 83/2019", homologado pelo Diretor-Geral do CONTRATANTE, conforme documento nº 219551/2019 do Processo Administrativo Digital nº 1807714/2018, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 9.472/97, do Decreto nº 6.654/2008, da Portaria Normativa nº 01 de 06/08/2002 da SLTI-MPOG e demais Normas e Regulamentos expedidos pela ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, assim como os Regulamentos das empresas concessionárias autorizadas e a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

X. A CONTRATADA não poderá suspender a prestação do serviço ou impor qualquer restrição ao CONTRATANTE em virtude de débitos apresentados a ele fora dos prazos estabelecidos no inciso XVI da Cláusula Segunda.

XI. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pelo CONTRATANTE.

XII. O quantitativo do perfil de tráfego não se constitui em qualquer compromisso futuro com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

ALGAR TELECOM S/A.
Jeankarlo Rodrigues da Cunha
Representante Legal

ALGAR TELECOM S/A.
Raissa Rizza Andrade Costa
Representante Legal

TESTEMUNHAS: Lavinia Simões Carneiro Augusto
Claudio Henrique Nobre



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO DO CONTRATO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), local e longa distância estadual, sob regime de empreitada por preço unitário, para operacionalização do tridígito 148, por 24 meses, prorrogável até o limite de 60 meses.
- 1.2 Fornecimento de 02 (dois) troncos digitais E1 de 30 (trinta) canais cada através de acesso de 2Mbps, sinalização CAS/R2D;
- 1.3 Coleta de chamadas de utilidade pública por meio do número (tridígito) 148 com tarifação na origem e não no destino, e receberá ligações de origem de terminais fixos e móveis, de qualquer localização dentro do estado de Minas Gerais;
- 1.4 Não haverá tráfego sainte;
- 1.5 A tarifação na origem será local.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o Serviço Telefônico por meio do código de acesso tridígito, em sua central de atendimento localizada em Belo Horizonte e acessível de todo o estado de Minas Gerais através do número 148;
- 2.2 As chamadas de voz com utilização do número 148 serão entregues em Belo Horizonte - Minas Gerais, em localidade designada pelo CONTRATANTE, hoje localizada no **Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes nº 100 - Térreo**.
- 2.3 Na prestação dos serviços exigidos neste instrumento serão disponibilizados, pela CONTRATADA, 2 (dois) troncos digitais dedicados, constituídos em 30 (trinta) canais digitais cada, a 2 Mbps, para as chamadas de acesso à central de atendimento do CONTRATANTE.
- 2.4. Os serviços objetos da presente contratação deverão ser prestados de forma contínua, salvo nas situações excepcionais previstas na própria regulamentação que disciplina a prestação dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

2.5. Ficará a critério da CONTRATADA a definição da configuração de rede e solução tecnológica para a prestação do serviço, desde que seja assegurado o atendimento aos níveis de operação e qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE.

2.6. O fornecimento do material e equipamento, assim como toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços será responsabilidade da CONTRATADA.

2.7. Os serviços serão pagos com base nos quantitativos realizados efetivamente, sendo que as quantidades previstas para as chamadas telefônicas e os respectivos minutos são meramente estimativos, não se configurando em obrigatoriedade de consumo.

2.8. O tridígito 148 que receberá ligações de origem de fixo e móvel de qualquer localização dentro do estado de Minas Gerais com terminação no número chave dos 2 troncos digitais E1 de 30 canais cada, a serem instalados na Av. Prudente de Moraes nº 100, Cidade Jardim;

2.9. ANO ELEITORAL e NÃO ELEITORAL – 2 (dois) feixes E1 de 2 MBps com 30 (trinta) acessos cada, com sinalização CAS/R2D;

2.10. Fornecimento de serviço de Abrangência Estadual, recebendo ligações de fixos e móveis, **com tarifação na origem e não no destino**, vinculados ao Tridígito 148

2.11. O Disque-eleitor funciona de segunda a sextas-feiras das 07:00 às 19:00 e, em regime de plantão: sábados, domingos e feriados, quando houver, das 07:00 às 19:00;

2.12 Deverá ser considerado um valor de tarifação único para o horário de 00:00 a 23:59, de segunda a domingo.

3. ACESSOS DIGITAIS

3.1 Deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE 2 (dois) troncos digitais a 2 (dois) Mbps interligando a sua central de atendimento até a RTPC (Rede de Telefonia Pública Comutada), necessários para a implementação do serviço.

3.2 Os acessos digitais deverão ser disponibilizados em fibra óptica.

3.3 A infraestrutura interna da sala onde ficarão os equipamentos de terminação do provedor dos serviços 148 (caixa do Distribuidor Geral, circuitos elétricos, No-Break, climatização do ambiente, tubulações, calhas e esteiras internas) é de





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

responsabilidade da empresa de manutenção predial que mantém contrato com o CONTRATANTE para a prestação dos referidos serviços. Para a instalação de equipamentos externos, a infraestrutura será de responsabilidade e expensas da CONTRATADA para a prestação dos serviços que são objeto desta contratação.

Two handwritten signatures in black ink, one appearing as a simple scribble and the other as a more complex, stylized signature.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 220592/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 18/12/2019 12:58:31</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	CLAUDIO HENRIQUE NOBRE CPF 032.233.016-58 <i>Assinado digitalmente em 18/12/2019 14:17:22</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	LAVINIA SIMOES CARNEIRO AUGUSTO CPF 730.913.596-20 <i>Assinado digitalmente em 18/12/2019 14:20:48</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.